

DECRETO Nº 12786, DE 19 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre permissão de uso de área de terreno à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 6.320/1976,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, permissão a título precário, para uso, na forma que dispõe o § 3º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, promulgada em 3 de abril de 1990, da área de terreno, de propriedade Municipal, necessária à implantação de uma estação de tratamento de esgoto, localizada na Rua 06, s/n, Residencial Helvétia, Bairro do Cataguá, nesta cidade, a saber:

“Terreno localizado no lugar denominado Bairro Cataguá, no Município de Taubaté, parte da Área Pública maior de 23.724,81m², destacada do imóvel loteado sob a denominação **Parque “Residencial Helvetia”**, conforme “R1” da matrícula 3.649 do Oficial de Registro de Imóveis de Taubaté, e doada por **IC Empreendimentos Comerciais Imobiliários Ltda.**, empresa societária privada inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.690.029/0001-06, para a **Prefeitura Municipal de Taubaté**, pessoa de direito público interno, conforme escritura lavrada em 27 de Janeiro de 1977, do primeiro Cartório de Notas de Taubaté, livro 237, Folhas 66, matrícula 6.192 do Oficial de Registro de Imóveis de Taubaté, destinada a instalação da ETE 1 (estação de tratamento de esgoto 1), tendo o imóvel em questão, a seguinte descrição: **Inicia** no marco 01, cravado no lado direito da Rua nº 02, do Parque Residencial Helvetia, divisa do imóvel com o remanescente da área pública, marco este distante 4,70 metros da divisa do lote nº 26 da quadra “E”, seguindo com azimute 179º57’46” e distância de 16,00m.(dezesseis metros) até atingir o marco 02, deste ponto, deflete à esquerda e com azimute 174º51’12” e distância de 18,50m.(dezoito metros e cinquenta centímetros)... até o marco 03, confrontando do marco inicial 01, até marco 03, com a lateral direita da Rua nº 02; daí deflete para a direita e com azimute 241º56’59” e distância de 8,52m.(oito metros e cinquenta e dois centímetros) até o marco 04; daí deflete ainda à direita e com azimute 298º05’28” e distância de 17,30m.(dezessete metros e trinta centímetros) até o marco 05, confrontando, do marco 03 até o marco 05, com remanescente da área pública citada; deste marco, defletindo para a direita segue no azimute de 346º57’57” e distância de 21,23m.(vinte e um metros e vinte e três centímetros) até o marco 06; aí, defletindo para a esquerda, segue no azimute de 326º19’47” e distância de 19,08m.(dezenove metros e oito centímetros) até o marco 07, confrontando do marco 05 até o marco 07, com o Ribeirão do Pinhão ou José Raimundo; deste marco deflete à direita e segue no azimute de 87º46’59” e distância de 31,51m.(trinta e um metros e cinquenta e um centímetros) até marco inicial 01, confrontando neste segmento, com remanescente da citada área pública, encerrando este perímetro a área de **826,81 m² (oitocentos e vinte e seis metros e vinte e seis decímetros quadrados).**”

Art. 2º A área de que trata o art. 1.º está caracterizada na planta AD-2796.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 19 de julho de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 19 de julho de 2012.

ADAIR LOREDO SANTOS
Secretário de Governo e Relações Institucionais

EVANISE BENI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo